DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Editais 6
Lei Aldir Blanc 6

Secretaria Municipal de Educação 9
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

GABINETE

Processo nº 1382/2024
Requerente: Secretaria Municipal da Educação

DECISÃO

Este procedimento teve início a partir de comunicado da Secretaria Municipal da Educação informando que a empresa **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA EPP** descumprira obrigações previstas no Contrato nº 121/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza dos próprios municipais, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

A partir da manifestação da Procuradoria-Geral (fls. 155) houve abertura de procedimento sancionador (fls. 156), com a intimação da empresa para, querendo, se manifestar (fls. 157/160). Porém, apesar de cientificada do expediente, a contratada deixou transcorrer o prazo sem defesa (fls. 161).

Já em 2/9/2024 a Unidade de Controle Interno juntou documentação que confirma a notícia de desrespeito às regras contratuais por parte da contratada (fls. 162/165).

Em 4/9/2024 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou reportagem difundida pelo telejornal Bom dia SP, da TV Globo, cujo teor é a rescisão contratual havida entre a Secretaria de Estado da Educação e a mesma empresa **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA EPP,** igualmente por descumprimento de obrigações contratuais, em situação que deixou 1.440 escolas estaduais sem o serviço de limpeza (vídeo gravado em pendrive, acostado a este procedimento).

Em complementação à reportagem, a Assessoria da Casa Civil juntou a notificação de rescisão contratual publicada no Diário Oficial do Estado de 2/9/2024 (fls. 177/178).

Por sua vez, em 6/9/2024 a Secretaria Municipal da Administração encaminhou um primeiro ofício firmado por todos os secretários municipais comunicando que a contratada deixara de fornecer produtos de limpeza e uniformes para seus colaboradores há algum tempo (fls. 173/174), além de informar que tentara contato com a empresa, mas sem sucesso, e que ela fechara sua representação no município e recolhera o veículo que mantinha para a gestão de pessoal e materiais, ademais de não quitar a folha de pagamento (fls. 166/172).

Diante desse panorama a Assessoria da Casa Civil opinou pela rescisão unilateral do contrato (fls. 175/176), mesma solução recomendada pela Procuradoria-Geral do Município em seu parecer (fls. 179/180).

Finalmente, ratificando a gravidade da situação, a Secretaria Municipal da Administração comunicou, nesta data, que a empresa de fato não pagou o salário de

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

seus colaboradores, previsto que estava para o dia 6/9/2024, e que abandonou os postos de trabalho, deixando os prédios públicos sem o serviço de limpeza (fls. 181).

DECIDO.

A empresa **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA EPP** é a responsável pelos serviços de limpeza dos prédios municipais, num total de 121 (cento e vinte e um) colaboradores distribuídos entre os diversos órgãos da administração municipal.

Já aqui se percebe a importância da atividade desenvolvida pela empresa para a continuidade e qualidade do serviço público, afinal, sem a limpeza predial é insustentável a abertura de escolas, com centenas de alunos, e de unidades de saúde, com pacientes portadores de diversas enfermidades.

Num primeiro momento o relato da Secretaria Municipal da Educação a respeito da falta de alguns materiais de limpeza e de uniformes para as colaboradoras poderia conduzir o procedimento para uma advertência ou para a aplicação de multa, mas as novas informações juntadas pela Secretaria Municipal da Administração conduzem o descumprimento das regras contratuais para outro patamar.

Consta do contrato firmado pela empresa:

> ***6.1.*** *São obrigações da* ***CONTRATADA:***
>
> ***a)*** *Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao* ***Termo de Referência – Anexo I*** *em toda a sua forma obedecendo todas as exigências contida nos itens 1 ao 6;*
>
> ***c)*** *Arcar com todos os encargos* ***trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativos e civis****, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;*

O Termo de Referência, por sua vez, contém as regras para a execução da limpeza, a relação de materiais e equipamentos a serem disponibilizados, o detalhamento dos locais a serem limpos etc. Ora, ao não executar os serviços *"obedecendo rigorosamente ao Termo de Referência"*, fica configurado o descumprimento contratual.

Mas não é só.

Os comunicados trazidos pela Secretaria Municipal da Administração demonstram que os serviços deixaram de ser prestados de forma total, com o abandono dos locais designados no contrato e no termo de referência. Aliado a isso, há também o relato de falta de pagamento do salário dos colaboradores, circunstância que configura a violação da obrigação desenhada na Cláusula 6.1.c de arcar com os encargos trabalhistas.

A consequência para essas faltas vem detalhada no próprio contrato:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

7.1. *A rescisão contratual poderá ser:*

7.1.1. *Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; ou mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade administrativa;*

O art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época da contratação, prevê:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

O cotejo dos fatos apresentados pela Secretaria Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal da Administração com as disposições contratuais e legais permitem concluir que a contratada descumpriu deveres relacionados com o fornecimento de materiais de limpeza e com o pagamento dos encargos trabalhistas. Pior ainda, permitem concluir que a empresa abandonou por completo a execução contratual, deixando os prédios públicos sem os serviços de limpeza.

Portanto, a rescisão unilateral é inevitável.

Milita contra a empresa também a decisão da Administração Estadual publicada no dia 2/9/2024 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 177/178), que por motivos semelhantes também rescindiu seu contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 79, I, cc. art. 78, I, II e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e do previsto na Cláusula 7.1.1 do contrato, **RESCINDO UNILATERALMENTE** o contrato com **PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA EPP** a partir de **7/9/2024**, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais e contratuais previstas.

No mais, **DETERMINO:**

a) A **NOTIFICAÇÃO** da empresa, com cópia desta decisão, em conformidade com o art. 109, I, “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993, para, querendo, apresentar recurso, **NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, bem como para retirar eventuais equipamentos de sua

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

propriedade dos locais de prestação dos serviços, **NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS**;

b) A **NOTIFICAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** para a retenção de eventuais pagamentos da empresa, ao menos até o final da tramitação deste expediente; e

c) A **NOTIFICAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** para, se já não o fez, iniciar de imediato os trâmites para a contratação emergencial de empresa para assumir a limpeza dos prédios públicos, especialmente das escolas e unidades básicas de saúde.

Cumpra-se.

Pitangueiras, 9 de setembro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Editais

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

PROCESSO: 100267/2024

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos de Apresentações de Espetáculos Teatrais para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA 005/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Após a avaliação dos projetos e recursos, a Comissão apresenta o seguinte resultado da Etapa de Seleção de Projetos:

Projetos Selecionados:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	COTA
7640/2024	Isadora Bellini Produções Artísticas LTDA	Ora Bolas: Clarinha e suas histórias	10,16	Não
7617/2024	33.054.519 Yara Maria Batista dos Santos	Uma Pipa, Uma História	9,72	Sim
7619/2024	19.493.271 Lucas Nicolau Alves	O Menino sem lugar	9,66	Não
7624/2024	Mariana Helena Cazula de Oliveira	Mundo sonha mundo	9,65	Não
7625/2024	26.986.672 Thais Aline de Souza Foresto	O showzinho que deu pra fazer	9,53	Não
7626/2024	26.986.672 Thais Aline de Souza Foresto	Se esse canto fosse meu	9,35	Não
7631/2024	42.951.767 Giovanni Alves da Silva	Guliver	8,9	Sim
7621/2024	42.951.767 Giovanni Alves da Silva	Húmus – Corpos Invisíveis	8,88	Sim
7629/2024	Eu sou o brasileiro produções culturais Ltda	Tradição, Paixão e Circo	8,5	Não
7635/2024	Eu sou o brasileiro produções culturais Ltda	Reciclown Circus	8,4	Não

Projetos Suplentes:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	COTA
7638/2024	Eu sou o brasileiro produções	Clownfusão, os	7,25	Não

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL

	culturais Ltda	internacionalmente desconhecidos		
7633/2024	Julia Borges Veiga	Os Três Porquinhos	7,16	Não
7634/2024	Antonio Carlos Veiga	O Casamento da Dona Baratinha	7,0	Não

Projeto Desclassificado, conforme item 7.6.7 do Edital:

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	COTA
7632/2024	Valteir José Ferreira	Priscila Rainha do Sertão	4,83	SIM

Ficam convocados os **proponentes selecionados** para enviar os documentos referidos no item 8.2 do referido Chamamento Público, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data posterior desta publicação, portanto, até dia 12/09/2024. Os documentos deverão ser enviados para o email pnabpitangueiras@gmail.com em arquivo PDF.

Pitangueiras, 09 de Setembro de 2024.

Filipe Rodrigues Lombardi Franco

Cristiane Anovazzi

Mário Jorge Caetano Rolindo

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

PROCESSO: 100267/2024

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos de Apresentações de Espetáculos Teatrais para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CHAMADA PÚBLICA 005/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Foi realizada no dia 06 de Setembro de 2024, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sessão referente à avaliação dos recursos **apresentados** face à ata da Comissão de Seleção publicada oficialmente no dia 03/09/2024. Após a avaliação de acordo com os regramentos e critérios estabelecidos no certame a Comissão de Seleção reconsiderou e apresenta o seguinte resultado:

Recursos Deferidos:

Protocolo	Nome	Projeto	Motivo	COTA
7632/2024	Valteir José Ferreira	Priscila Rainha do Sertão	Apresentou currículo do proponente item 4.2, F	SIM
7633/2024	Julia Borges Veiga	Os Três Porquinhos	Enviou Link do teaser do espetáculo ou, preferencialmente, espetáculo na íntegra item 4.2 - I	NÃO

Pitangueiras, 06 de Setembro de 2024.

Filipe Rodrigues Lombardi Franco

Cristiane Anovazzi

Mário Jorge Caetano Rolindo

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rio de Janeiro, n.º 1.018 – Gumercindo H. Soares
Fone (16) 3952 2252
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

ATO DECISÓRIO DE ACÚMULO DE CARGOS nº 05/2024

Ao dia nove do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, diante das documentações apresentadas pelo Diretor da Unidade Escolar Profª Celina Mendes Corrêa Ricci, dos seus docentes e, após ter verificado todos os documentos pertinentes decido pelo **PARECER FAVORÁVEL** da acumulação de cargos, haja vista que não foi encontrada nenhuma irregularidade e nenhuma incompatibilidade de horários.

Assim sendo, por estar a solicitação de acúmulo de cargo em consonância com o Artigo 37, inciso XVI, itens a, b, c da Constituição Federal bem como com a LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL, o acúmulo de cargo solicitado, que se encontra discriminado abaixo recebe por parte desta secretária a chancela de **ACÚMULO LEGAL.**

NOME DO DOCENTE	CARGO/FUNÇÃO	SEDE CONTROLE DE FREQÜÊNCIA	RG
ADRIANA LOPES DA SILVA	Professor de Classe Especial	E.M. PROFª CELINA M. C. RICCI	32.896.318-5
LETÍCIA APARECIDA DA SILVA	Professor de Ensino Fundamental II Inglês	E.M. PROFª CELINA M. C. RICCI	53.950.257-1
MARIA EDUARDA RODRIGUES DE AMORIM	Professor de Ensino Fundamental I	E.M. PROFª CELINA M. C. RICCI	53.322.039-7
SIMONE DE CÁSSIA ATHANÁSIO	Professor de Classe Especial	E.M. PROFª DIRCE DA SILVA DIAS	25.720.489-1

Pitangueiras, 09 de agosto de 2024.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rio de Janeiro, n.º 1.018 – Gumercindo H. Soares
Fone (16) 3952 2252
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

ATO DECISÓRIO DE ACÚMULO DE CARGOS nº 06/2024

Ao dia cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, diante das documentações apresentadas pelo Diretor da Unidade Escolar Profª Celina Mendes Corrêa Ricci, de sua docente e, após ter verificado todos os documentos pertinentes decido pelo **PARECER FAVORÁVEL** da acumulação de cargos, haja vista que não foi encontrada nenhuma irregularidade e nenhuma incompatibilidade de horários.

Assim sendo, por estar a solicitação de acúmulo de cargo em consonância com o Artigo 37, inciso XVI, itens a, b, c da Constituição Federal bem como com a LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL, o acúmulo de cargo solicitado, que se encontra discriminado abaixo recebe por parte desta secretária a chancela de **ACÚMULO LEGAL.**

NOME DO DOCENTE	CARGO/FUNÇÃO	SEDE CONTROLE DE FREQUÊNCIA	RG
ABIGAIL FARAH SANTANA	Professor de Classe Especial	E.M. PROFª CELINA M. C. RICCI	26.789.452-1

Pitangueiras, 05 de setembro de 2024.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO
Secretária Municipal de Educação